

CONCURSO PÚBLICO
CP002022

EMPREITADA DE DEMOLIÇÕES EM DIVERSAS OBRAS NO CONCELHO DE CASCAIS

Programa do Procedimento

Agosto de 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso e regras quanto à adjudicação dos Lotes

1. O presente concurso público tem por objeto a execução da empreitada de demolições em diversas obras no concelho de Cascais, a adjudicar pelos seguintes lotes:
 - a) Lote 1 (“UF Cascais/Estoril”);
 - b) Lote 2 (“UF Carcavelos/Parede”) e,
 - c) Lote 3 (“Freguesias de São Domingos de Rana e Alcabideche”).
2. A descrição pormenorizada dos trabalhos, nomeadamente quanto à sua espécie e condições técnicas de execução, será efetuada na memória descritiva e projeto de execução que fazem parte integrante do caderno de encargos.
3. A execução da empreitada compreende o fornecimento da mão-de-obra adequada, materiais, máquinas e todos os equipamentos necessários à realização das respetivas intervenções.
4. Os concorrentes podem apresentar, se assim o entenderem, propostas para a totalidade dos lotes que integram o presente procedimento, podendo apenas ser adjudicado, a cada concorrente, dois lotes.
5. Na situação em que um concorrente obtenha a pontuação global mais alta em mais do que dois lotes, ser-lhe-ão adjudicados os lotes em que exista maior diferença de Pontuação Global para o concorrente que ficou em segundo lugar nesses mesmos lotes.
6. No caso de, na situação prevista no número anterior, um concorrente tiver, em mais do que dois lotes, propostas com a mesma diferença de pontuação global relativamente às propostas classificadas em segundo lugar, recorrer-se-á a sorteio, sendo adjudicado ao concorrente que se ache naquela situação, o Lote que seja sorteado em primeiro lugar e, se for o caso, o lote que seja sorteado em segundo lugar, não podendo cada concorrente ter mais de dois lotes adjudicados.
7. Na proposta a apresentar, os concorrentes devem fazer referência a qual ou a quais o(s) lote(s) a que a mesma diz respeito.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de

Manique, n.º 1830, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 21 464 7760 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, e foi adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º, cuja escolha foi feita em função do valor do contrato, nos termos do preceituado no artigo 18.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante, em reunião realizada em 18 de agosto de 2022, no uso das competências próprias, o qual tomou, designada e igualmente, a decisão de escolha do presente procedimento, de autorização da despesa, de aprovação das peças procedimentais, de nomeação do júri e da designação do gestor do contrato.

Artigo 5.º

Gestor do contrato

Na adjudicação será designado um gestor do contrato para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP.

Artigo 6.º

Disponibilização eletrónica das peças do concurso

1. As peças do concurso compõem-se do programa do procedimento e caderno de encargo e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do

procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
10. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 9.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - A, ambos do CCP.

Artigo 10.º

Inspeções ao local de execução dos trabalhos

Cláusula deixada intencionalmente em branco

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 11.º

Prazo de entrega das propostas

1. A proposta deve ser entregue **até às 23:59 horas do 15.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. A proposta é constituída por todos os documentos elencados nos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as constituem e acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e indicada no artigo 6.º do programa do procedimento.
2. **Todos** os documentos que constituem a proposta e devidamente elencados no n.º 1 e 3 do artigo 13.º devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto nos artigos 54.º¹ e 68.º, n.º 4² da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, **sob pena de exclusão da proposta**.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 13.º

Proposta

1. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** a este programa do procedimento, a qual constitui parte integrante do mesmo;
 - b) Proposta de preço total elaborada, **para cada Lote**, em conformidade com o modelo constante do **anexo II** ao presente programa do procedimento, o qual **não pode ser**

¹ Artigo 54.º **Assinaturas eletrónicas** 1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.

² Artigo 68.º **Carregamento das propostas (...)** 4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

superior, sob pena de exclusão da respetiva proposta, ao preço base total do correspondente Lote fixado no n.º 2 da cláusula 9.ª do caderno de encargos.

- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho (**anexo II – A** ao presente programa do procedimento);
 - d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - e) Um Plano de Trabalhos e respetivo cronograma financeiro, incluindo o Plano de Mão-de-obra, o Plano de Equipamento e o Plano de Pagamentos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
 - f) Declaração do concorrente que indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC. I.P.);
 - g) Alínea não aplicável ao presente procedimento uma vez que o prazo de duração do contrato é fixo. (Documento onde seja indicado o prazo de execução da obra, o qual não pode ser superior ao prazo fixado na Cláusula 7.ª do caderno de encargos, sob pena de exclusão da respetiva proposta);
 - h) Declaração do concorrente, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º- A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto, emitida em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente programa do procedimento.
2. Número deixado intencionalmente em branco.
3. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do **código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa** em vigor ou à apresentação de cópia da mesma (só para pessoas coletivas), para identificação dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções ou, no caso de se tratar de pessoa singular, cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, consoante o que se encontrar em vigor;
4. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

5. **Todos** os documentos que constituem a proposta e elencados nos n.ºs 1 e 2 deste artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos melhor definidos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 12.º.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos melhor definidos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 12.º.

Artigo 14.º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 15.º

Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências dos materiais a aplicar em obra e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 16.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 17.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se os concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 18.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los no prazo fixado no artigo 11.º, ou nos termos previstos no artigo 12.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 19.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar

comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 20.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, em que adjudicação recairá sobre a proposta que vier a obter a pontuação global mais elevada.
2. A pontuação global (PG) da proposta resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$PG_i = \sum \left(1 - \frac{P_{pi}}{P_{Bi}} \right) \cdot \alpha_i$$

Onde,

P_{pi} representa o preço proposto por cada concorrente para o artigo i;

P_{Bi} representa o preço base do artigo i;

α_i representa o coeficiente atribuído a cada artigo e que é dado na tabela seguinte:

Item	α
1	
1.1	6/545
1.2	6/545
1.3	6/545
1.4	6/545
1.5	6/545

1.6	6/545
1.7	6/545
0	
2	
2.1	
2.1.1	33/863
2.1.2	33/863
2.2	
2.2.1	33/863
2.2.2	33/863
2.3	
2.3.1	21/863
2.4	
2.4.1	21/863
2.4.2	21/863
2.4.3	21/863
2.5	
2.5.1	21/863
2.5.2	21/863
2.5.3	21/863
2.6	
2.6.1	21/863
2.6.2	21/863
2.6.3	6/545
2.6.4	21/863
2.6.5	6/545
2.6.6	6/545

3	
3.1	
3.1.1	33/863
3.1.2	33/863
3.1.3	33/863
3.1.4	33/863
3.1.5	21/863
3.1.6	6/545
3.1.7	6/545
3.1.8	6/545
3.1.9	21/863
3.1.10	6/545
3.1.11	6/545
3.1.12	33/863
4	
4.1	6/545
4.2	6/545
4.3	6/545
5	
5.1	
5.1.1	6/545
5.1.2	6/545
5.2	21/863
5.3	21/863
5.4	21/863
5.5	6/545
5.6	6/545

5.7	21/863
5.8	21/863

Em todos os cálculos deverão ser utilizados arredondamentos com 7 casas decimais.

A pontuação irá variar entre 0 e 1.

3. Em caso de igualdade de pontuações, será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o somatório dos preços unitários, mais baixo, para capítulo 2 e, caso persista a referida igualdade, será repetida a operação para o capítulo 3, ambos do mapa de quantidades.
4. Se, aplicados os critérios de desempate estipulados no número anterior, a situação de empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta sorteada em primeiro lugar e assim sucessivamente.
5. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 dias de antecedência.
6. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 22.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a

comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 23.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 24.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 5 dias para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a

nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 26.º

Da notificação da adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação e da minuta do contrato

1. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, **no prazo de 5 dias**, apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 27.º do programa do procedimento e confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada e,
2. Juntamente com a notificação da adjudicação, notifica-se o adjudicatário:
 - a) Da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 33.º do presente programa do procedimento e,
 - c) Para confirmar, se aplicável, no prazo de 5 dias, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As *supra* referidas notificações serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas elaborado pelo júri.
4. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
5. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica igualmente o adjudicatário para apresentar, **no prazo de 10 dias**, os seguintes documentos:
 - a) Declaração do empreiteiro indicando o nome do diretor de obra e a sua qualificação técnica;
 - b) Declaração do técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra;
 - c) Declaração da Ordem dos Engenheiros de autorização da direção da obra identificada;

- d) Quando aplicável, o desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a obra de molde que a notificação da sua aprovação possa ser feita na data e com a outorga do contrato de empreitada;
- e) Quando aplicável, as fichas de procedimentos de segurança (de acordo com o art.º 14 do DL 273/2003 de 29/10);
- f) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, o qual deverá abranger todo o pessoal por si contratado, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio;
- g) Comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra abrangido por seguro de acidentes de trabalho;
- h) Apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel, que deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo IV** ao presente programa do procedimento;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (certificado de registo criminal da empresa e de todos os titulares do órgão social de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos);
 - d) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).

- e) Cópia do alvará da **1.ª subcategoria da 5.ª categoria**, na classe correspondente ao valor global da obra, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) ou, na sua ausência, uma declaração emitida por aquele organismo, comprovativa de que os pode executar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um Alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
- f) (alínea não aplicável ao presente procedimento) Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
2. O adjudicatário, ou um subcontratado nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea c) do número anterior, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
3. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 28.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou

autenticidade destes.

Artigo 29.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A entidade adjudicante notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Os documentos de habilitação são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).

Artigo 30.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa do procedimento;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações

determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 32.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 33.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverá constituir-se como consórcio externo em regime de responsabilidade solidária e entregar, até à data da assinatura do contrato, os documentos comprovativos dessa constituição.

Artigo 34.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 35.º

Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente concurso será reduzido a escrito no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP e,
 - c) Apresentados todos os documentos exigidos no n.º 5 do artigo 26.º do presente programa.

2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 - a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b) Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a. A prestação de falsas declarações;
 - b. A falsificação de documentos;
 - c. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - d. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 37.º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
- b) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 38.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na restante legislação complementar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público para a **“Empreitada de demolições em diversas obras no concelho de Cascais” (CP002022)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
- a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...], [assinatura(s)] ⁽⁴⁾.

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II
EMPREITADA POR SÉRIE DE PREÇOS
PROPOSTA LOTE [...] ^(designação do Lote do procedimento)

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe) ou do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para a **“Empreitada de demolições em diversas obras no concelho de Cascais” (CP002022)**, a que se refere o anúncio n.º [...], datado de [...] (indicar o n.º e data da do anúncio no procedimento no Diário da República), obriga-se a executar os trabalhos referentes ao **Lote [...]** ^(designação do Lote do procedimento) da referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de [...] ^(por extenso e por algarismos), conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante (Anexo II - A).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...], [assinatura(s)] ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – A

Empreitada de demolições em diversas obras no concelho de Cascais Lote [...] (designação do Lote do procedimento)				
Lista de preços unitários				
NOTA 1:	Não constituindo este documento, uma descrição exaustiva das condições em que os trabalhos e fornecimentos deverão ser executados, deverá ser lido obrigatoriamente, tendo em conta o conjunto das peças desenhadas e peças escritas que constituem a consulta, assim como as cláusulas técnicas do caderno de encargos.			
NOTA 2:	Os eventuais entulhos e lixos resultantes dos trabalhos executados durante o decorrer da obra, deverão ser removidos com regularidade, incluindo o transporte e depósito a vazadouro autorizado, bem como o cumprimento das especificações do plano de gestão de resíduos.			
NOTA 3:	Todas as denominações e marcas comerciais referidas servem unicamente para definir o nível de qualidade, acabamento e gama de materiais que se pretendem para a obra em questão, entendendo-se que serão possíveis outras do mesmo tipo ou equivalentes, desde que sejam aprovados pelo dono de obra e/ou projetista.			
NOTA 4:	Todos os preços, tanto unitários como totais, deverão ser arredondados a duas casas decimais.			
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (€)
1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS			
1.1	Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro	vg	1,00	
1.2	Execução de todos os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.	vg	1,00	
1.3	Execução de trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar.	vg	1,00	
1.4	Fornecimento de telas finais dos trabalhos realizados em cópia e suporte informático, incluindo "croquis", se necessário.	vg	1,00	
1.5	Execução de sondagens para reconhecimento de cabos e canalizações existentes, em escavação manual e cuidadosa, incluindo todos os trabalhos necessários até 1m3 de escavação.	vg	1,00	

1.6	Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei nº 46/2008 e conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a retificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00	
1.7	Aplicação de procedimentos de Segurança conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente ao preenchimento periódico de tabelas, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00	
2	DEMOLIÇÕES			
2.1	Demolição de elementos em betão armado			
2.1.1	Demolição de elementos em betão armado, exceto fundações, incluindo a separação do aço do betão e sua arrumação para posterior remoção.	m3	1,00	
2.1.2	Demolição de fundações incluindo escavação para completo saneamento bem como arrumação das terras de escavação, triagem do betão do aço e sua arrumação para posterior remoção.	m3	1,00	
2.2	Demolição de elementos de alvenaria			
2.2.1	Demolição de elementos de alvenaria de blocos, tijolo, pedra ou similares e sua arrumação para posterior remoção.	m3	1,00	
2.2.2	Arranque de cobertura de telha cerâmica e elementos de fixação, em cobertura inclinada e sua arrumação para posterior remoção.	m3	1,00	
2.3	Demolição de elementos metálicos			
2.3.1	Desmontagem de elemento metálico, formado por peças simples de perfil de aço laminado, com equipamento de oxicorte, carga manual ou mecânica para camião ou contentor e posterior transporte para local a definir pela fiscalização	ton	1,00	
2.4	Demolição de elementos de madeira			
2.4.1	Demolição de estruturas de madeira e sua arrumação para posterior remoção.	ton	1,00	
2.4.2	Desmontagem de janelas e portas de madeira. O preço inclui a desmontagem dos acessórios e dos elementos de fixação e arrumação para posterior remoção.	m2	1,00	
2.4.3	Demolição e arranque de pavimento em soalho de madeira e sua arrumação para remoção a vazadouro autorizado.	m2	1,00	
2.5	Desmontagem de elementos de serralharia			
2.5.1	Desmontagem de janelas e portas. O preço inclui a desmontagem dos acessórios e dos elementos de fixação e arrumação para posterior remoção.	m2	1,00	

2.5.2	Remoção de guarda metálica em forma reta, e carga manual para camião ou contentor. O preço inclui a desmontagem dos acessórios e dos elementos de fixação e sua arrumação para posterior remoção.	m	1,00	
2.5.3	Remoção de corrimão e carga manual para camião ou contentor. O preço inclui a desmontagem dos acessórios e dos elementos de fixação e sua arrumação para posterior remoção.	m	1,00	
2.6	Outros			
2.6.1	Desmontagem de painéis de cobertura e sua arrumação para posterior remoção.	m2	1,00	
2.6.2	Desmontagem de chapas de revestimento sem amianto, e sua arrumação para posterior remoção.	m2	1,00	
2.6.3	Desmontagem de tetos falsos e sua arrumação para posterior remoção.	m2	1,00	
2.6.4	Demolição e arranque de paredes em painéis de gesso cartonado ou equivalentes, incluindo estrutura de suporte e sua arrumação para remoção a vazadouro autorizado.	m2	1,00	
2.6.5	Desmontagem e remoção de divisórias envidraçadas, incluindo todos os trabalhos necessários e sua arrumação para posterior remoção.	m2	1,00	
2.6.6	Desmontagem e remoção de divisórias opacas, incluindo todos os trabalhos necessários e sua arrumação para posterior remoção.	m2	1,00	
3	GESTÃO DE RESÍDUOS			
3.1	Transporte de terras ou resíduos a operador de gestão de resíduos autorizado, incluindo todos os trabalhos necessários:			
3.1.1	Resíduos com código LER 17 01 01 - Betão	t	1,00	
3.1.2	Resíduos com código LER 17 01 02 - Tijolos	t	1,00	
3.1.3	Resíduos com código LER 17 01 03 - Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	t	1,00	
3.1.4	Resíduos com código LER 17 01 07 - Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	t	1,00	
3.1.5	Resíduos com código LER 17 02 01 - Madeira	t	1,00	
3.1.6	Resíduos com código LER 17 02 02 - Vidro	t	1,00	
3.1.7	Resíduos com código LER 17 02 03 - Plástico	t	1,00	
3.1.8	Resíduos com código LER 17 03 02 - Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	t	1,00	
3.1.9	Resíduos com código LER 17 05 04 - Solos e rochas não abrangidas em 17 05 03	t	1,00	
3.1.10	Resíduos com código LER 17 05 08 - Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	t	1,00	
3.1.11	Resíduos com código LER 17 06 04 - Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 04 e 17 06 03	t	1,00	

3.1.12	Resíduos com código LER 17 09 04 - Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01 - 17 09 02 e 17 09 03	t	1,00	
4	REMOÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO			
4.1	Remoção de mobiliário urbano municipal de porte ou dificuldade pequena (guardas metálicas, banco de jardim, bebedouros, etc.), incluindo transporte e depósito em local de armazenamento, para permitir a posterior reutilização.	un	1,00	
4.2	Remoção de mobiliário urbano municipal de porte ou dificuldade média (abrigo, mupis, parquímetro etc.), incluindo transporte e depósito em local de armazenamento, para permitir a posterior reutilização.	un	1,00	
4.3	Remoção de mobiliário urbano municipal de porte ou dificuldade grande (coluna de iluminação, semáforos, cabine telefónica, etc.), incluindo transporte e depósito em local de armazenamento, para permitir a posterior reutilização.	un	1,00	
5	TRABALHOS ACESSÓRIOS			
5.1	Aterros de zonas de caves:			
5.1.1	com recurso a terras de empréstimo	m3	1,00	
5.1.2	com recurso a material proveniente da demolição devidamente britado e calibrado	m3	1,00	
5.2	Fornecimento e aplicação de camada granular com características de base em agregado britado de granulometria extensa, incluindo rega e compactação, com 15 cm de espessura	m2	1,00	
5.3	Fornecimento e assentamento de alvenaria de blocos de cimento 50X20X15, assente com argamassa de cimento e areia traço 1:4, pronto para receber reboco.	m2	1,00	
5.4	Fornecimento e assentamento de alvenaria de tijolo 30X20X15, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:5, pronto para receber reboco.	m2	1,00	
5.5	Fornecimento e aplicação de reboco liso sobre um paramento exterior, incluindo todos os trabalhos que garantam um perfeito acabamento	m2	1,00	
5.6	Aplicação manual de duas demãos de tinta plástica cor a escolher, textura lisa, sobre paramento exterior, incluindo todos os trabalhos necessários que garantam um perfeito acabamento	m2	1,00	
5.7	Montagem e desmontagem de andaimes	m2	1,00	
5.8	Rede para andaimes	m2	1,00	

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] (indicar o número), a solicitação da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/20012, de 09 de agosto, declara, por sua honra, que o pessoal que trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela Fiscalização, pelo Dono da Obra ou por qualquer autoridade.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽²⁾].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

(²) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais)

(1) ... [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por concurso público para a **“Empreitada de demolições em diversas obras no concelho de Cascais” (CP002022)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP